



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 002/94

DSÚMULA :- Concede Reajuste nos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU, E O SR. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- Ficam concedidos o reajuste de 30,25% (trinta inteiros e vinte cinco centésimos) por cento, por força da * Lei Federal, sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio de uniformidade estabelecido no Art. 18 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de fevereiro de 1994, tomando por base os vencimentos, digo, valores constantes na tabela de janeiro de 1994, da Lei Municipal nº 001/94, que vigorará os valores abaixo discriminados.

P A D R ã O

V E N C I M E N T O S

A.....	CR\$	43.827,91
B.....	CR\$	44.479,19
C.....	CR\$	45.400,27
D.....	CR\$	49.077,94
E.....	CR\$	51.220,15
F.....	CR\$	56.339,23
G.....	CR\$	62.242,10
H.....	CR\$	63.258,93
I.....	CR\$	68.341,30
J.....	CR\$	73.811,69
K.....	CR\$	75.431,84



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L.....	CR\$	81.550,23
M.....	CR\$	95.198,12
N.....	CR\$	101.854,40
O.....	CR\$	108.907,09
P.....	CR\$	116.632,45
Q.....	CR\$	117.866,33
R.....	CR\$	126.082,00
S.....	CR\$	133.837,73
T.....	CR\$	154.918,32
U.....	CR\$	160.604,09
V.....	CR\$	168.947,53
X.....	CR\$	179.077,31
Z.....	CR\$	184.305,00

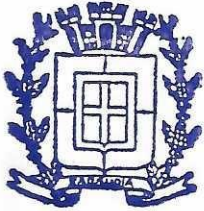
§ 1º- As funções gratificadas do serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimentos do funcionário Municipal e obedecerão a seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 12.418,69
Junta do Serviço Militar.....	CR\$ 25.855,86
Unidade Municipal de Cadastro - UMC - INCRA.....	CR\$ 49.663,73
Gerente do PEDU.....	CR\$ 37.245,04
Coordenador do FUNDEC.....	CR\$ 49.663,73
Inspetora Municipal de Ensino.....	CR\$ 24.531,00
Chefe do Posto de Identificação....	CR\$ 17.028,64

§ 2º- O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

§ 3º- Considera-se vencimento Padrão Municipal o menor vencimento pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

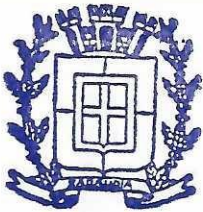
ESTADO DO PARANÁ

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário (a).....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de J a S
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z
Administrador de Obras.....	de P a V
Mestre de Obras.....	de O a V
Encarregado de Turmas.....	de B a H
Operador de Máquinas.....	de F a S
Tratorista.....	de E a R
Motorista.....	de B a O
Vigia.....	de A a E
Operário.....	de A a I
Engenheiro.....	de J a S
Médico.....	de J a Z
Dentista.....	de J a Z
Advogado.....	de J a Z
Chefe da Divisão de Administração..	de J a Z
Supervisor de Tributo.....	de N a T

Art. 3º- É cargo de Provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S e Z

Art. 4º- O salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- Os servidores Municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Artigo primeiro, Parágrafo 3º desta Lei.


Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal n.º 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o vencimento padrão Municipal.

Art. 7º- As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com servidores do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.


ILSON MENDES
Presidente


VILSON GARBIM
Secretário